



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



Curvelo/MG, 16 de abril de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº: 092/2024

ASSUNTO: Cotação nº 055/2024

SERVIÇO: Procuradoria-Geral do Município

A Procuradoria-Geral do Município, em análise da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, contida na Cotação nº 055, datada de 25/03/2024, para pagamento de inscrição de servidor público municipal para participação no Curso de Capacitação de Agentes e Gestores Públicos na Fase de Planejamento das Licitações e Contratos, à luz da Lei nº 14.133/21, e da Jurisprudência dos Órgãos de Controle, a fim de reduzir os riscos de erros na elaboração/aprovação dos PCA's, DFD's, ETP's, TR's, MGR's E MAR's, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, constatamos o seguinte:

A Cotação nº 055/2024, encontra-se vistada pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, pelo Secretário Municipal de Fazenda e Central de Pedidos, constando: a caracterização do serviço, recurso orçamentário, condições de pagamento, data, hora e local do curso, nome do servidor que participará do evento, fiscal administrativo, gestor e demais observações (fls. 001/002); Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 003/004); Cronograma/Programação do evento (fls. 005).

Documentação de habilitação da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, a saber: Cópia autenticada do Estatuto Consolidado (fls. 006/011); Cópia autenticada da Ata e Termo de Posse do Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal (fls. 012/015); Cópia autenticada do Ato de Delegação e Autorização do Sr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano (fls. 016), Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ (fl. 017); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e autenticidade (fls. 018/019); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 020/021); Certidão de Débitos Tributários Negativa – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e confirmação de autenticidade (fls. 022/023); Documento Auxiliar da Certidão Positiva com Efeito Negativo – Plena Pessoa Jurídica – Prefeitura de Belo Horizonte e confirmação de autenticidade (fls. 024/025); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e confirmação de autenticidade (fls. 026/027); Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa e autenticidade (fls. 028/029); Cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica (fls. 030); Cópias autenticadas de Declarações emitidas pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** (fls. 031/033); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 034/040), Relação de Fornecedores (fls. 041); Mapa Sintético para Balizamento (fls. 042/043); Despacho emitido pelo Departamento de Suprimentos, indicando Dispensa de Licitação, conforme inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 (verso fls.



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

043); Solicitação de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Fazenda (fls. 044); Resumo Analítico de Compras (fls. 045/046); Boleto para pagamento do curso (fls. 047), Despacho datado de 27/03/2024 emitido pela Procuradora-Geral do Município (verso fls. 47), Termo de Juntada datado de 15/04/2024 emitido pelo Departamento de Suprimentos (fls. 48), Termo de Referência retificado elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 049/052); Mapa de Risco elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 053/054); Declaração conjunta emitida pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** (fls. 055); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 056), Cópia da Carteira de Motorista do Sr. Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano (fls. 057), Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (fls. 058), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Histórico do Empregador (fls. 059/061); Relação de Fornecedores e Certidões (fls. 062/068), Relação dos Itens (fls. 069/070); Relação das Dotações Orçamentárias (fls. 071); Reserva de Dotação nº 00356, datada de 16/04/2024 devidamente assinada pela responsável (fls. 072), Boleto para pagamento do curso atualizado (fls. 073).

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a secretaria requisitante se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

De início, é importante destacar que a presente Dispensa de Licitação será fundamentada na Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitação, na Lei nº 14.133/21, têm amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle preço de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º – Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...)”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (...)"

Assim sendo, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de Licitações, em especial, no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamentação o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Efetivamente, conforme previsão da norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, visto que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e Decreto nº 11.871/2023, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

No entanto, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)”

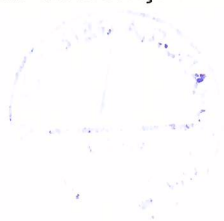
Desse modo, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade da contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear despesas semelhantes, não seja superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ao teor do Art. 75, §1º da Lei 14.133/21.

Antes de prosseguirmos, destacamos o entendimento do Tribunal de Contas da União no qual se afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação.

Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

Inicialmente, quanto ao primeiro requisito exigido pelo art. 72, da Lei 14.133/21, às fls. 01/02 dos autos consta o devido Documento Formalizador da Demanda. Seguido a tal documento, segue o Termo de Referência e Justificativas, conforme fls. 003/004 e 049/052 e Mapa de Risco às fls. 053/054.

A estimativa da despesa encontra-se devidamente exposta no Termo de Referência, sendo indicado o valor fixo da inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ademais, conforme documentos de blo-



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



queio orçamentário constante dos autos, há efetivo saldo orçamentário e financeiro para a realização do objeto pretendido.

Às fls. 047 e 073 está comprovado que o valor da contratação será de R\$500,00 (quinhentos reais) pela inscrição, sendo inferior, pois, ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. Em complemento, às fls. 045/046, o Departamento de Suprimentos comprovou que no presente exercício ainda não foi atingido o limite disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de forma que, ao menos juridicamente, estaria autorizada a contratação pretendida.

Indo adiante, a empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** apresentou documentação exigida no Capítulo VI – Da Habilitação da Lei nº 14.133/21, e proposta comercial para a **dispensa de licitação para pagamento de inscrição de servidor público municipal para participação no Curso de Capacitação de Agentes e Gestores Públicos na Fase de Planejamento das Licitações e Contratos, à luz da Lei nº 14.133/21, e da Jurisprudência dos Órgãos de Controle, a fim de reduzir os riscos de erros na elaboração/aprovação dos PCA's, DFD's, ETP's, TR's, MGR's E MAR's, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais).**

Conforme previsto no artigo 75, §3º, da Lei 14.133/21, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso em comento, verifica-se às fls. 058, Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo justificando a não divulgação de aviso em sítio eletrônico, posto tratar-se de um evento único, realizado somente pela Associação Mineira de Municípios – AMM. Logo, faticamente, não existiria razão para a publicação de tal aviso.

Verifica-se, ainda, que os autos trazem as autorizações de contratação firmados pela Autoridade Competente e Ordenadoras da Despesa.

Pelo exposto, considerando as informações e documentos acostados aos autos, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade do gestor envolvido as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada.



KM



Atendidos os requisitos formais e legais da contratação, exigidos pela Lei 14.133/21, **OPINO pela possibilidade de prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda.**

Após, que seja dado o devido processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Diante das análises e ponderações acima expostas, a Procuradoria-Geral do Município se **OPINA** pela possibilidade de autorização da contratação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade da contratação e por se tratar de prestação de serviço com valor inferior a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), tendo sido observado o teto máximo de gastos com contratações diretas na modalidade disposta no art. 75, II, *retro* citado, **devendo os autos serem encaminhados à Autoridade Competente para que esta Autoridade decida por autorizar a contratação e, se autorizada, o ato de autorização devesse ser publicado conforme disposto na Lei nº 14.133/21.**

Frisamos, ainda, que para que a contratação tenha eficácia, seu instrumento contratual deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É o Parecer, s.m.j.

ALEXANDRA DA SILVA RIBEIRO GALVÃO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/M.G. nº 55.070





MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2024

Diante da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, contida na Cotação nº 055/2024 – Processo nº 023/2024, datado de 16/04/2024 e Parecer nº 092/2024 da Procuradoria-Geral, **AUTORIZO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **dispensa de licitação para pagamento de inscrição de servidor público municipal para participação no Curso de Capacitação de Agentes e Gestores Públicos na Fase de Planejamento das Licitações e Contratos**, à luz da Lei nº 14.133/21, e da Jurisprudência dos Órgãos de Controle, a fim de reduzir os riscos de erros na elaboração/aprovação dos PCA's, DFD's, ETP's, TR's, MGR's E MAR's, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, sendo a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.513.859/0001-01, com sua sede administrativa na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, neste ato representada por seu presidente o Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, brasileiro, prefeito do município de Coronel Fabriciano, inscrito no CPF sob nº 687.xxx.xxx-04, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.xxx.xx9 SSP/MG, com endereço profissional Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-103, Telefone: (31) 2125-2400 / (31) 2125-2445, Fax: (31) 2125-2443, e-mail: anaximandro@amm-mg.gov.br, no valor por total de **R\$500,00** (quinhentos reais), a ser pago através de boleto com vencimento em 17/04/2024; a servidora que participará do evento será Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.xxx.xxx-87, o evento será realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, intitulado “Fase de Planejamento da Licitação à luz da Lei nº 14.133/21, e da Jurisprudência dos Órgãos de Controle, a fim de reduzir os riscos de erros na elaboração/aprovação dos PCA, DFD, ETP, TR, MGR e MAR, a realizar-se na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, tendo como fiscal administrativo a servidora Viviane Marques Teixeira – CPF: 897.xxx.xxx-87, contato: (38) 3721-7907 – e-mail: cultura@curvelo.mg.gov.br. Gestor: Alair José de Oliveira Júnior – CPF 123.xxx.xxx-05; por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do preceituado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 11.871/2023, trazendo a possibilidade de realizar dispensa de



KM



MUNICÍPIO DE CURVELO

Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral do Município

licitação para contratação que envolva valores até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras.

Curvelo/MG, 16 de abril de 2024.

Pedro Henrique Bianchi
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - ART. 75,
INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

Objeto: Pagamento de inscrição de servidor público municipal para participação no Curso de Capacitação de Agentes e Gestores Públicos na Fase de Planejamento das Licitações e Contratos, à luz da Lei nº 14.133/21, e da Jurisprudência dos Órgãos de Controle, a fim de reduzir os riscos de erros na elaboração/aprovação dos PCA's, DFD's, ETP's, TR's, MGR's E MAR's, a ser realizado nos dias 22 e 23 de abril de 2024, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Dotação Orçamentária: 02.07.01.04.122.0412.2049.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-509 – Valor Total: R\$500,00. Data: 16/04/2024. **PARTE: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM – CNPJ: 20.513.859/0001-01.**

PEDRO HENRIQUE BIANCHI -
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Maria Izildinha Nascimento de Oliveira
Código Identificador:4B341CD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/04/2024. Edição 3748
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



